



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº: 03 de 03 de janeiro de 2019.

Estabelece o Calendário Fiscal para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto no Código Tributário Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I **Considerações Gerais**

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2019, definindo os lançamentos dos tributos, ajustes, parcelamentos, datas de vencimentos para a efetivação de arrecadação.

Art. 2º. A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2019 far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos do Município de Galiléia, composta pela Planta de Valores de Terreno e pela Tabela de Valores e normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Os critérios para o cálculo do IPTU, ITBI, Taxas e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP estão estabelecidos nas Leis Municipais e regulamentos específicos.

Art. 4º. O pagamento de tributos vencidos acrescido de multa deverá ocorrer mediante guias emitidas pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal, que incidirá a data limite para o recolhimento nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. O pagamento de guias em atraso somente será aceito se emitidas no exercício de 2019.

CAPÍTULO II **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**

Art. 6º. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é lançado de ofício anualmente e poderá ser pago em parcela única, até o dia 31 de maio do exercício financeiro.

Parágrafo único. No pagamento do IPTU em cota única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única, até a data do vencimento, poderá fazê-lo em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na mesma data prevista para o vencimento da cota única, e as demais, no final dos meses subsequentes com interstícios de 30 (trinta) dias entre uma parcela e outra.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$: 50,00 (cinquenta reais).

CAPÍTULO III

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 8º. O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será declarado mensalmente e pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º. O contribuinte cadastrado que não realizar faturamento tributável no mês, declarará à área fiscal do Município, no prazo de até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2º. Não será devido o ISSQN a partir do mês seguinte àquele em que o contribuinte autônomo, sujeito à Imposto Sobre Serviço Fixo Anual (ISSFA), peticionar a baixa da inscrição cadastral.

Art. 9º. O ISSQN, quando retido na fonte pelo tomador de serviço, deverá ser recolhido a Fazenda Municipal até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

Parágrafo único. O depositário do tributo retido entregará, obrigatoriamente, ao contribuinte, comprovante da retenção na fonte.

Art. 10. Considera-se data da retenção a do pagamento do documento fiscal de prestação de serviços ou nota fatura de serviços, quando o serviço for prestado a tomador de serviço, assim definido na legislação tributária.

Parágrafo único. O tomador de serviços, obrigatoriamente, deverá anotar, no livro de registro do ISSQN, o número da nota fiscal de prestação de serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviço cujo imposto tiver sido retido na fonte, o nome e CNPJ do contribuinte, bem como o valor dos serviços.

CAPÍTULO IV

Taxa de Localização, Fiscalização e Funcionamento

Art. 11. A Taxa de licença de localização e Funcionamento será lançada no mês de janeiro de cada ano e deverá ser paga até 31 de março do mesmo ano.

Art. 12. A Taxa de Fiscalização para Funcionamento será lançada anualmente, com vencimento em 31 de março do mesmo ano.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 13. Quando do início de atividade a taxa será devida integralmente.

Art. 14. Na baixa de atividade do estabelecimento as taxas são devidas integralmente, exceto se o pedido de baixa for protocolado até o dia do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa da inscrição do estabelecimento na Junta Comercial, na Receita Federal, e no Estado, se for o caso.

Seção I

Taxa de Licença Relativa à Veiculação de Publicidade em Geral

Art. 15. A taxa de licença relativa à veiculação de Publicidade em geral é devida anualmente e deve ser paga até o dia 31 de março de cada ano, conforme legislação municipal.

Seção II

Taxa de Licença Relativa à Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares

Art. 16. A Taxa de Licença relativa à Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares é devida quando do deferimento do pedido e deve ser paga antecipadamente à liberação do respectivo alvará em conformidade com a legislação municipal.

Seção III

Taxa de Licença Relativa à Exploração de Atividades em Logradouros Públicos

Art. 17. A Taxa de Licença relativa à exploração de Atividades em Logradouros Públicos será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal e paga:

I – quando do licenciamento, de uma só vez, proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, contados a partir do mês posterior ao do início de atividade.

II - quando ocorrer à baixa de atividade a TLP é devida integralmente.

CAPÍTULO V

Contratação e Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Art. 18. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública - IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados na Lei Municipal.

CAPÍTULO VI

Unidade Fiscal do Município



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 19. Nos termos do art. 232 da Lei Municipal nº. 18/202, a unidade fiscal do Município para 2019 fica definida em R\$: 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) considerando o IPCA dos últimos doze meses.

Art. 20. O valor do IPTU em 2019 é o mesmo estabelecido para o exercício de 2018, atualizado em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), considerando o acumulado dos últimos doze meses.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 21. O valor do tributo não pago até o vencimento ficará sujeito a atualização monetária, calculada pelo IPCA Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou outro indexador oficial.

Art. 22. Quando do parcelamento de tributos em atraso, as parcelas serão atualizadas, na forma da legislação específica.

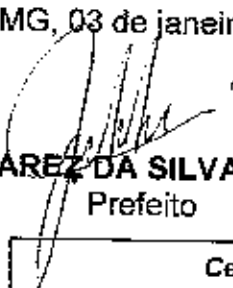
Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de parcela vincenda, desde que o seu valor seja atualizado na forma prevista no *caput* deste artigo, observada a ordem de vencimento.

Art. 23. Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados neste decreto contam-se por dia corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Caso o prazo de vencimento recaia em dia considerado não útil, ou que não tenha expediente de estabelecimentos bancários, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.


Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 03 de janeiro de 2019.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 03 de janeiro de 2019.


Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário Municipal de Administração